

Portaria nº 061, de 02 de maio de 2023.

“Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Nilma Lopes dos Santos Pereira”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2023005268,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, NILMA LOPES DOS SANTOS PEREIRA, CPF nº 803.932.171-91, cargo efetivo de Servente de Limpeza, Classe Referência P117A119, matrícula 6834, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea “b”, do art. 40, da CF.**

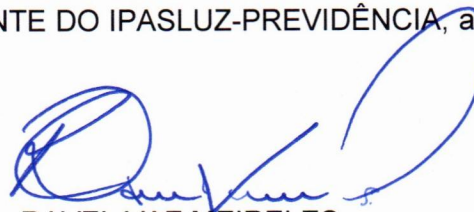
Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e os proventos mensais em **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**. O cálculo dos proventos se deu **na proporção de 28,14/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R\$ 1.342,92** (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos **proventos iniciais de R\$ 1.259,55 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R\$ 42,45 (quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Composição do provento	
Valor do provento 28,14/30	R\$ 1.259,55
Complemento constitucional	R\$ 42,45
Valor total	R\$ 1.302,00

Art. 3º- Será devido à aposentada **o reajustamento anual da aposentadoria** para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, **na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente